



Ao  
Departamento de Materiais/Seção de Licitações

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação da quadra externa do ginásio de esportes de Birigui.

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 07/2018, encarregados de proceder ao julgamento da licitação realizada sob a modalidade Tomada de Preços nº 06/2018, após análise das propostas comerciais das empresas habilitadas apresentamos o seguinte parecer.

Os valores globais das propostas comerciais das nove empresas habilitadas foram classificadas da seguinte maneira:

- 1º. Afonso Garcia Construções e Comércio Eireli -EPP – R\$ 278.820,70;
- 2º. A.M.G.R Construções e Comércio Ltda – EPP – R\$ 287.741,74;
- 3º. Torre Forte Araçatuba Construtora Ltda – Me – R\$ 288.544,40;
- 4º. T N Oka Tecnologia e Construções Eireli – EPP – R\$ 294.394,72;
- 5º. Locamaq Locação de Equipamentos e Construção Civil Ltda – R\$ 297.750,33;
- 6º. Auge Engenharia e Construções Ltda – R\$ 314.637,69;
- 7º. Construtora Molina José Bonifácio Ltda – EPP – R\$ 319.534,58;
- 8º. GJ Construções e Comércio Ltda – EPP – R\$ 324.877,46;
- 9º. Maria Cecilia Jorge EPP -- R\$ 456.671,36;

Após analisamos a proposta de menor preço (**AFONSO GARCIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP**), verificando se a mesma foi apresentada de acordo com as exigências do Edital.

Pois bem.



A empresa Afonso Garcia Construções e Comércio Eireli - EPP apresentou sua proposta comercial mencionando a identificação do proponente; a licitação com número do edital e número da Tomada de Preços; objeto de acordo com o termo de referência do edital; validade da proposta; prazo de execução dos serviços; declarações e planilha de composição de preços com valor unitário e total.

O Edital traz em seu bojo precisamente na Cláusula 12 e Cláusula 13 (item 13.4) as regras que devem ser observadas quando da análise da proposta comercial.

A empresa em questão reuniu em sua proposta comercial todas as exigências destas cláusulas.

Por outro lado, a Cláusula 13, item 13.5, enumera as hipóteses em que uma proposta comercial deva ser desclassificada.

A proposta comercial da empresa Afonso Garcia Construções e Comércio Eireli - EPP não se encaixa em nenhuma dessas hipóteses.

Outrossim, a Comissão sempre pautada pela transparência e legalidade de seus atos, resolveu diligenciar junto à empresa Afonso Garcia Construções e Comércio Eireli - EPP, detentora do melhor valor global, para que efetuasse a readequação dos valores unitários apresentados em sua proposta, obedecendo ao disposto na Cláusula 4, item 4.1.2, de maneira que nenhum deles ultrapasse os limites de preço da planilha orçamentária disponibilizada junto ao Edital da obra licitada, concedendo prazo de 48 horas para tal providência.

A Seção de Licitações transmitiu referida diligência à empresa em questão em 27/03/2018, tendo a mesma apresentado a



**Prefeitura Municipal de Birigui**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.151.718/0001-80  
Comissão Permanente de Licitações

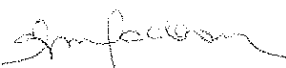
---

planilha devidamente readequada em 28/03/2018, porém mantendo o valor global apresentado.

Diante do todo exposto, a Comissão Permanente de Licitações decide julgar vencedora do certame a empresa Afonso Garcia Construções e Comércio Eireli – EPP – CNPJ 01.960.078/0001-10

S.M.J., pelo prosseguimento do certame, encaminhando os autos a Seção de Licitações para as providências cabíveis.

Birigui, 03 de abril de 2018.

  
**LUCIANI GOMES M. PADOVAN**  
Presidente

  
**VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI**  
Membro

  
**KÁTIA MARIA DE CASTRO SOUZA**  
Membro

  
**RICARDI PAZIAN BAPTISTA**  
Membro

  
**JULIANA GABRIELE MARCOLINO**  
Membro